



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE HOLANDA

Regulamento geral de avaliação dos alunos

Aprovado em Conselho Pedagógico de 23 de novembro de 2022

Ratificado em Conselho Geral de DD MM AAAA

I. PRINCÍPIOS

1. O processo de avaliação orienta-se pelos seguintes princípios:

- a)** Promoção do sucesso, fazendo o acompanhamento permanente da natureza e qualidade da aprendizagem de cada aluno, como forma de melhorar a qualidade do processo educativo;
- b)** Vivência democrática, estimulando e valorizando a autoavaliação dos alunos no processo de avaliação;
- c)** Transparência, divulgando atempadamente os critérios e procedimentos adotados nos diversos momentos de avaliação;
- d)** Contextualização, entendida como a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aprendizagem, numa perspectiva de integração do ensino, da aprendizagem e da avaliação;
- e)** Equidade na utilização de instrumentos de monitorização e de avaliação das aprendizagens em cada disciplina e em cada ano de escolaridade;
- f)** Diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
- g)** Valorização da informação sistemática ao aluno sobre o seu desempenho, com vista à melhoria das aprendizagens;
- h)** Valorização da dimensão formativa da avaliação, enquanto processo de interação contínuo e sistemático, ao serviço da evolução nas aprendizagens.

II. LEGISLAÇÃO DE SUPORTE

- Decreto – Lei n.º 55/2018, 6 de julho
- Decreto-Lei n.º 54/2018, 6 de julho
- Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto - Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico
- Portaria n.º 226-A/2018, 7 de agosto - Procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos,
- Portaria n.º 229-A/2018, 14 de agosto - Procede à regulamentação dos cursos artísticos especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano
- Portaria n.º 235-A/2018, 23 de agosto - Procede à regulamentação dos cursos profissionais
- Despacho n.º 8476-A/2018 de 31 de agosto - Homologa as Aprendizagens Essenciais das disciplinas dos cursos científico-humanísticos
- Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho, Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória

III – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1. Compete ao Conselho Pedagógico a aprovação dos critérios de avaliação de cada disciplina, área disciplinar, curricular, ou área de formação, por ciclo, sob proposta dos departamentos ou áreas curriculares específicas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, constituem parâmetros gerais de avaliação:
 - a) A aquisição, compreensão e aplicação de conhecimentos demonstrados em todos os momentos, através da diversidade de instrumentos de avaliação realizadas em cada disciplina, nos termos da sua autonomia profissional;
 - b) O domínio da Língua Portuguesa;
 - c) O empenho em ações decorrentes do Plano Anual de Atividades;
 - d) A relação do/a aluno/a com o/a professor(a), com a turma e a comunidade educativa em geral;
 - e) A assiduidade, a pontualidade e a organização e método de trabalho;
 - f) O exercício ativo da cidadania nos vários domínios da atividade escolar.

3. Objeto da avaliação e ponderação

Os critérios de avaliação tomam como referência os eixos definidos no Projeto Educativo que, articulados com o Perfil do Aluno, definem dois domínios com a distribuição da pontuação seguinte:

Domínio	Subdomínio	Ensino Básico	Ensino Secundário
Conhecimento ¹ (conhecimento e capacidades)	A definir pelos departamentos para cada disciplina e nível de ensino de acordo com as aprendizagens essenciais e as orientações do currículo.	70 a 80%	80 a 90%
Cidadania ² (atitudes)	Atitudes promotoras da cidadania e de hábitos de trabalho, fundadas na solidariedade, autonomia, liberdade e tolerância, promovendo hábitos de vida saudáveis e responsáveis, orientados pelos princípios do desenvolvimento sustentável e de respeito pelo ambiente, entre outros a definir pelo departamento.	20 a 30%	10 a 20%

¹ Eixo 1 do Projeto Educativo

² Eixo 2 do Projeto Educativo

V - IMPLEMENTAÇÃO

1. No início do ano escolar, os departamentos curriculares devem fazer as planificações de longo prazo, tendo em conta as aprendizagens essenciais, as quais devem incluir:
 - a) Distribuição temporal dos conteúdos a lecionar;
 - b) Áreas de competência e respetivos descritores;
 - c) Critérios gerais de avaliação.
2. Os critérios específicos de avaliação serão comunicados aos alunos pelos professores das disciplinas, depois da aprovação pelo Conselho Pedagógico.
3. Sempre que o(a) aluno(a) não reúna as competências requeridas para o ano de escolaridade deverá ser elaborado um plano que preveja medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.
4. Com base no disposto no Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril, Artigo 24º e no Despacho Normativo n.º 1-F/2016, 5 de abril, Artigo 10º, considera-se que a Avaliação Diagnóstica deverá realizar-se com cariz obrigatório no primeiro ano de um novo ciclo e com cariz opcional nos restantes anos, sempre que o docente/Conselho de Turma o considere pertinente.

VI – TRANSVERSALIDADE DO DOMÍNIO DA LÍNGUA PORTUGUESA

A valorização da Língua Portuguesa é um procedimento que deve ser aferido transversalmente. Assim, todas as provas, com a exceção das da disciplina de Português e línguas estrangeiras devem conter uma percentagem da classificação para o domínio da Língua Portuguesa, definidos nos critérios específicos de cada disciplina.

VII- AVALIAÇÃO

1. A avaliação no final de cada período letivo deverá traduzir o trabalho do aluno, desde o início do ano até esse momento específico de avaliação, tendo por finalidade informar o aluno, o Encarregado de Educação e o próprio professor, das competências esperadas.
2. Ao longo do ano letivo devem ser promovidos com os alunos momentos de auto e heteroavaliação;
3. Salvo situações extraordinárias, é obrigatória a realização de um número mínimo de duas provas de avaliação (privilegiando-se o recurso a diferentes procedimentos, técnicas e instrumentos), em cada período letivo;
4. No início de cada período letivo os alunos deverão ser informados pelo professor de cada disciplina sobre os momentos previsíveis de realização e aplicação dos instrumentos de avaliação, devendo os mesmos ser registadas pelo professor no programa de sumários eletrónicos;
5. Só a título excecional poderão realizar-se duas provas de avaliação no mesmo dia e três provas de avaliação na mesma semana;
6. É obrigatória a entrega de todas as provas de avaliação (incluindo trabalhos individuais e/ou de grupo) devidamente corrigidas e classificadas, no horário normal da turma. Os encarregados de educação no ensino básico devem tomar conhecimento das classificações obtidas pelos seus educandos através da aposição da respetiva assinatura.

- a) A classificação das provas é, no ensino básico, definida pela escala de 0 a 100 pontos e a cotação deve ser do conhecimento dos alunos.
 - b) 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares, atribuindo-se uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.
 - c) A informação resultante da avaliação sumativa interna nos 2.º e 3.º ciclos expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, excluindo o apoio ao estudo, do 2º ciclo, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno;
7. A classificação das provas de avaliação do ensino básico deve obedecer à seguinte tabela de conversão:

Porcentagem	Níveis	Menção
0 a 19	1	Insuficiente
20 a 49	2	
50 a 69	3	Suficiente
70 a 89	4	Bom
90 a 100	5	Muito Bom

8. A classificação das provas de avaliação é, no ensino secundário, definida pela escala de 0 a 200 pontos e o valor de cada item a avaliar deve ser previamente dado a conhecer aos alunos.
9. De forma a dar cumprimento ao carácter formativo da avaliação, os professores devem:
- a) Proceder à correção das provas de avaliação, de forma oral ou escrita;
 - b) Proceder à entrega/correção de cada prova devidamente corrigida num prazo máximo de três semanas a contar da data da sua realização;
 - c) Dar a conhecer aos alunos todas as classificações, incluindo as da oralidade nas línguas, antes do final das atividades letivas do período letivo em questão.

VIII - FALTAS A PROVAS DE AVALIAÇÃO

1. As faltas a provas de avaliação agendadas só poderão ser justificadas pelos motivos referidos no número 1 do artigo 16º da Lei nº51/2012 e/ou do Decreto-lei n.º272/2009, de 1 de outubro (Estatuto de alta Competição), devendo ser apresentado o adequado documento comprovativo, não sendo válida a simples declaração do aluno/encarregado de educação.
2. Quando o Diretor de Turma/Coordenador de Turma aceita o documento comprovativo, o professor marcará a realização de nova prova, sendo que a não justificação da falta ou a não realização da mesma implica a atribuição da classificação de zero valores.

IX- INFORMAÇÕES AO DIRETOR DE TURMA

1. Para que o Diretor de Turma possa dispor de elementos informativos tão objetivos e completos quanto possível, o mesmo disponibiliza aos docentes do Conselho de Turma, no início do ano letivo, o documento modelo “Ficha Informativa”, solicitando a sua entrega devidamente preenchida, pelo menos uma vez em cada período.
2. A divulgação das informações aos Encarregados de Educação far-se-á de acordo com as solicitações destes.

X - CONSELHO DE TURMA DE AVALIAÇÃO SUMATIVA

1. Ensino Básico e Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário

- a) As classificações a atribuir deverão resultar da ponderação de todos os elementos de avaliação recolhidos desde o início do ano letivo;
- b) O Conselho de Turma/Conselho de Professores do 1º ciclo deverá ponderar todas as situações de avaliação decorrentes das propostas de cada professor;
- c) Nas reuniões de avaliação, o Conselho de Turma deverá avaliar cada aluno relativamente ao desenvolvimento das competências gerais do currículo e específicas de cada área disciplinar, quer em áreas curriculares disciplinares quer em áreas curriculares não disciplinares;
- d) Nas reuniões de avaliação o lançamento dos níveis/classificações deve ser feito por aluno (ordem alfabética), respeitando a ordem das disciplinas na pauta;
- e) É da responsabilidade dos Conselhos de Turma a análise de eventuais discrepâncias e/ou situações anómalas das classificações propostas, devendo estas ser objeto de ponderação antes da sua ratificação;
- f) As classificações que se afastem significativamente da média geral do aluno e/ou da turma devem ser ponderadas e justificadas pelo Conselho de Turma.

2. Cursos Profissionais

- a) A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma;
- b) Os momentos de realização da avaliação sumativa no final de cada módulo resultam do acordo entre cada aluno, ou grupo de alunos, e o professor;
- c) A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor, em função da qual este e os alunos ajustam as estratégias de ensino-aprendizagem e acordam novos processos e tempos para a avaliação do módulo;
- d) No final de cada período, o Diretor de Turma avalia o número de módulos em atraso dos alunos e, caso o aluno não tenha concluído com sucesso 30% dos módulos lecionados até ao momento, convoca o Encarregado de Educação para o alertar para as consequências graves de tal situação.
- e) Sempre que o aluno não conclua um módulo, deve ser-lhe dada uma prova de recuperação para que este tenha a possibilidade de obter o sucesso desejado no referido módulo. O formato dessa prova de recuperação será aquele que o docente

entender ser o mais indicado no contexto respetivo e constituirá o único elemento do referido módulo.

- f) As provas de recuperação não devem causar prejuízo na componente letiva da turma;
- g) Sempre que apesar de todos os esforços, quer do aluno, quer do docente, não for possível ao aluno concluir com sucesso o módulo em causa, o aluno ainda terá a hipótese de o concluir, sequencialmente, de três formas:
 - i. Em regime de avaliação extraordinária, dentro do seu ciclo de 3 anos do curso, segundo as regras do regulamento (2 tentativas, no máximo, por cada módulo);
 - ii. Como aluno assistente, após concluído o ciclo de 3 anos do seu curso;
 - iii. Em regime de avaliação extraordinária, após o seu ciclo de 3 anos de curso, segundo as regras do regulamento (sem limites de tentativas/ oportunidades).
- h) A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho, definida em regulamento próprio, e integra, ainda, no final do 3º ano do ciclo de formação, uma prova de aptidão profissional, cujo modo de funcionamento é exposto no regulamento interno da prova de aptidão profissional;
- i) Independentemente do disposto na alínea b), o Conselho de Turma reúne nos momentos definidos pela Escola para a avaliação;
- j) A classificação da Formação em Contexto de Trabalho não conta para a média para efeitos de atribuição de bolsa de mérito.

3. Cursos EFA

A avaliação dos alunos dos Cursos EFA é regulada pela Portaria n.º 86/2022, 4 de fevereiro.

XI – EXAMES/AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1. Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário

A inscrição nos exames nacionais do ensino secundário e de equivalência à frequência decorre em duas fases. Estes exames são regulamentados anualmente por despacho governamental.

2. Cursos de nível secundário do Ensino Recorrente

- a) *Os exames realizam-se em três épocas específicas do ano letivo, a decorrer durante os meses de janeiro, abril e julho.*
- b) *As inscrições em exame são feitas em modelo próprio, nos Serviços Administrativos, nos prazos estipulados para o efeito. No ato da inscrição o aluno entrega uma caução de 10 euros por módulo e 15 euros por prova globalizante (conjunto de três módulos). O aluno perderá o direito ao reembolso do valor pago no caso de faltar ao exame.*
- c) O aluno deve fazer-se acompanhar pelo Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão aquando da realização do exame.

3. Cursos Profissionais

- a) A avaliação extraordinária, para a conclusão dos módulos lecionados nos anos anteriores (no máximo de cinco, por época), em formato a definir pelos professores responsáveis e de acordo com o regulamento de avaliação extraordinária, terão lugar em três épocas: uma em novembro/dezembro, uma outra em abril/maio e uma época suplementar em julho.

- b) Só podem inscrever-se na época suplementar de julho os alunos do décimo segundo ano que não tenham mais de cinco módulos em atraso.
- c) O aluno deverá inscrever-se em modelo próprio, nos Serviços Administrativos, nos prazos estipulados para o efeito.
- d) Os alunos matriculados, só poderão inscrever-se para avaliação extraordinária se frequentarem as aulas de apoio nas disciplinas onde essas aulas estejam a ser ministradas.

4. Exames ao abrigo do Decreto-lei 357/07 de 29 de outubro

- a) Os exames realizam-se em épocas específicas do ano letivo, a decorrer durante os meses de novembro, fevereiro e maio.
- b) Os candidatos à realização dos exames devem proceder à sua inscrição nas provas de exame até ao fim da primeira quinzena do mês anterior ao da realização das provas. No ato da inscrição os alunos efetuam o pagamento de uma quantia de 10 euros por cada prova de exame em que se inscreveu, passando este montante a constituir receita do estabelecimento de ensino.
- c) Para efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 357/2007 de 29 de outubro, a escola organiza e assegura o funcionamento de um centro de recursos pedagógicos de forma a dar resposta às solicitações dos candidatos que àquele recorram, desde que as disciplinas objeto de exame sejam lecionadas no ano letivo em vigor.

XII – QUADROS DE EXCELÊNCIA, MÉRITO E PRÉMIO FRANCISCO DE HOLANDA

1. No cumprimento do nº 5 do artigo 6 do capítulo I do Regulamento Interno, institui-se o Diploma de Excelência, o Diploma de Mérito e o Prémio Francisco de Holanda como instrumentos de promoção do sucesso escolar e educativo, visando incentivar os alunos para a realização das tarefas escolares, bem como reconhecer e valorizar competências e atitudes reveladas ao nível cultural, desportivo, pessoal e social.

2. Quadro de Excelência

- 2.1. O Quadro de Excelência será organizado por ano de escolaridade e área de formação, tendo como base os resultados da avaliação interna e externa obtidos.
- 2.2. São critérios, cumulativos, para um aluno ser distinguido com o Diploma de Excelência:
 - a) No primeiro ciclo do ensino básico
 - i) A obtenção de Muito Bom a todas as disciplinas;
 - ii) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;
 - iii) Não ter sido sujeito, nesse ano, a nenhuma medida disciplinar devidamente registada.

b) No segundo e terceiro ciclos do ensino básico

i) A obtenção de média³ igual ou superior a quatro vírgula cinco (4,5) no conjunto de disciplinas em que o aluno está inscrito, não podendo este ter nenhuma classificação⁴ inferior a quatro (4);

ii) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;

iii) Não ter sido sujeito, nesse ano, a nenhuma medida disciplinar devidamente registada.

c) No ensino secundário

i. A obtenção de média³ igual ou superior a dezoito vírgula zero valores (18,0) no conjunto de disciplinas em que o aluno está inscrito, não podendo este ter nenhuma classificação⁴ inferior a dezasseis valores (16), nem qualquer disciplina em atraso.

ii. Nos cursos profissionais, a obtenção de média igual ou superior a dezoito vírgula zero valores (18,0), sem módulos em atraso; as classificações obtidas pelo aluno na Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e na Prova de Aptidão Profissional (PAP) só entrarão para o cálculo da média no décimo segundo ano.

iii. A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;

iv. Não ter sido sujeito, nesse ano, a nenhuma medida disciplinar devidamente registada.

3. Quadro de Mérito

3.1. O Quadro de Mérito será organizado por ano de escolaridade e área de formação, tendo como base os resultados da avaliação interna e externa obtida.

3.2. São critérios, cumulativos, para um aluno ser distinguido com o Diploma de Mérito:

a) No primeiro ciclo do ensino básico

i) A obtenção de Muito Bom a todas as disciplinas, exceto a uma disciplina que não poderá ser inferior a Bom;

ii) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;

iii) Não ter sido sujeito, nesse ano, a nenhuma medida disciplinar devidamente registada.

b) No segundo e terceiro ciclos do ensino básico

i) Não ter nenhuma classificação³ inferior a quatro (4);

ii) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;

iii) Não ter sido sujeito, nesse ano, a nenhuma medida disciplinar devidamente registada

c) No ensino secundário

i) A obtenção de média³ igual ou superior a dezasseis vírgula zero valores (16,0)

no conjunto de disciplinas em que o aluno está inscrito não podendo este ter nenhuma classificação⁴ inferior a catorze valores (14), nem qualquer disciplina em

³ Calculada com as classificações finais das disciplinas – CFD – nos anos e disciplinas que envolvam avaliação externa.

⁴ Classificações finais das disciplinas – CFD – nos anos e disciplinas que envolvam avaliação externa.

atraso (ou módulo em atraso, no caso dos Cursos Profissionais ou do Ensino Recorrente). Nos cursos profissionais a classificação obtida pelo aluno na Formação em Contexto de Trabalho (FCT) só entrará para o cálculo da média no décimo segundo ano.

ii. Nos cursos profissionais, a obtenção de média igual ou superior dezasseis virgula zero valores (16,0), sem módulos em atraso; as classificações obtidas pelo aluno na Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e na Prova de Aptidão Profissional (PAP) só entrarão para o cálculo da média no décimo segundo ano.

ii) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;

iii) Não ter sido sujeito, nesse ano, a nenhuma medida disciplinar devidamente registada.

4. Prémio Francisco de Holanda

4.1. O Prémio Francisco Holanda será organizado anualmente e poderá ser atribuído em várias categorias.

4.2. São critérios para acesso ao Prémio Francisco de Holanda:

a) A atribuição de prémios resultantes da participação ativa e exemplar em nome individual ou da escola em concursos internos ou externos ou de provas no âmbito do desporto escolar;

b) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;

c) Não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

4.3 Uma comissão nomeada para o efeito apresentará propostas ao Prémio Francisco de Holanda, devidamente fundamentadas, especificando as ações/acometimentos que as justificam, cabendo a decisão ao Conselho Pedagógico.

5. Os Diplomas de Excelência, de Mérito e o Prémio Francisco de Holanda são entregues, em sessão pública, no dia 14 de janeiro – dia da Escola Francisco de Holanda.

O presente Regulamento Geral de Avaliação dos Alunos, depois de ratificado pelo Conselho Geral, passa a integrar, como anexo, o Regulamento Interno do AE Francisco de Holanda.

Guimarães, reunião do Conselho Pedagógico de 23 de novembro de 2022

Ratificado, reunião do Conselho Geral de 21 de dezembro de 2022